



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº _____, de ____ de _____ de 2009.

Estabelece critérios e procedimentos para a emissão de manifestação prévia de direito de uso de recursos hídricos, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no **inciso VI, do artigo 41 da Lei 13.199, de 29 de janeiro de 1999** e artigo 6º, inciso II, do Decreto 41.578, de 08 de março de 2001;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica estabelecida diretrizes contendo critérios e procedimentos para obtenção da manifestação prévia de direito de uso de recursos hídricos, com a finalidade de declarar a disponibilidade de água para os usos requeridos, observado o disposto no art. 19, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º - Para fins desta Resolução Conjunta, considerar-se-á manifestação prévia o ato administrativo emitido pela autoridade outorgante competente, mediante manifestação de interesse do usuário, inserido no procedimento de regularização ambiental, destinado a reservar a vazão passível de outorga, possibilitando ao usuário o planejamento de empreendimentos que necessitem desse recurso.

§1º - A manifestação prévia não confere ao requerente o direito de uso de recursos hídricos e se destina, unicamente, a reservar a quantidade de água necessária a viabilidade do empreendimento.

§2º - Não se aplica o disposto nesta Resolução para os empreendimentos de aproveitamento de potencial hidrelétrico.

Art. 3º - A manifestação prévia deverá ser solicitada concomitantemente com a solicitação da licença prévia do empreendimento e a concessão dos dois atos será feita simultaneamente, tornando-se requisito básico para a viabilidade do empreendimento e início da fase seguinte.

Art. 4º - O requerimento de manifestação prévia obedecerá aos modelos de Formulários Técnicos, fornecidos pelo IGAM, respectivamente para as águas superficiais e águas subterrâneas, em conformidade com a forma legal aplicável a cada caso.

§1º - Ao solicitar a manifestação prévia, o interessado deverá encaminhar ao IGAM os seguintes documentos:

I - Requerimento assinado pelo requerente ou procurador, juntamente com a procuração;

II - Formulários técnicos fornecidos pelo IGAM;

III - Relatório técnico;

IV - Comprovante de recolhimento dos valores relativos aos custos de análise e publicações;

V - Cópias do CPF e da carteira de identidade do requerente ou procurador (pessoa física);

VI - Cópia do CNPJ do requerente (pessoa jurídica);

VII - Cópia do contrato ou estatuto social do requerente (pessoa jurídica);

VIII - Cópia do termo de posse do representante legal do requerente, se houver (pessoa jurídica);

IX - Cópia do CPF e da carteira de identidade do representante legal do requerente ou procurador (pessoa jurídica);

X - Cópia do registro do imóvel onde será efetuada a intervenção;

XI - Carta de Anuência do Proprietário do Imóvel, caso o proprietário não seja o requerente;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

XII - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) expedida pelo CREA-MG;

XIII - Comprovante de recolhimento do valor da taxa de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

§2º - Na hipótese do requerimento de manifestação prévia de direito de uso de recursos hídricos ser classificada como de grande porte e com potencial poluidor, o IGAM deverá encaminhar o requerimento de manifestação prévia, para análise e deliberação do respectivo comitê de bacia hidrográfica, nos termos da Deliberação Normativa CERH-MG nº 31, de 26 de agosto de 2009.

Art. 5º - O IGAM baixará Portaria fixando os custos de análise e publicação dos processos referentes à manifestação prévia de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 6º - De acordo com critérios aprovados pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica e, na sua ausência, pelo CERH-MG, ficarão isentos do requerimento de manifestação prévia os empreendimentos que utilizem recursos hídricos, sejam para acumulações, derivações, captações ou lançamentos, considerados insignificantes.

Art. 7º - O prazo de validade da manifestação prévia será fixado levando-se em conta a complexidade do empreendimento, limitando-se ao máximo de 03 (três) anos, renovável por igual período a critério do IGAM, mediante solicitação do empreendedor, findo os quais, tornar-se-á sem efeito o ato administrativo destinado a reservar a vazão passível de outorga.

Art. 8º - O IGAM, mediante solicitação do interessado, poderá definir que a manifestação prévia aprovada seja convertida em outorga de direito de uso de recursos hídricos, aproveitando os estudos já realizados, desde que as informações e os documentos apresentados mantenham as características e especificações da proposta original, mediante termo de declaração do interessado, conforme modelo disponibilizado pelo IGAM e posterior comunicação ao respectivo comitê de bacia hidrográfica.

§1º - Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos usos dos recursos hídricos que impliquem alteração da disponibilidade hídrica, devendo o usuário, nesses casos, apresentar os estudos complementares que se fizerem necessário.

§2º - O IGAM poderá solicitar, quando julgar necessário, informações adicionais aos estudos complementares mencionados no parágrafo anterior.

§3º - O prazo de vigência das outorgas de que trata o *caput* deste artigo será coincidente com o prazo da licença de instalação ou de operação do empreendimento, respeitados os limites estabelecidos nas normas pertinentes aos recursos hídricos.

§4º - Caso ocorra alguma alteração nas características e especificações da proposta original, não haverá conversão da manifestação prévia em outorga de direito de recursos hídricos, devendo o empreendedor se submeter aos trâmites legais para obtenção desta.

Art. 9º - Sobre a manifestação prévia poderá incidir a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, caso haja implementação desse instrumento na respectiva bacia hidrográfica.

Art. 10 - Esta Resolução Conjunta entra em vigor 120 dias a contar da sua publicação.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2009.

José Carlos Carvalho

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG